

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 2/2025

Uberlândia, 20 de janeiro de 2025.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 248/2025

Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 105792513

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: RIO PARANAIBA PESQUISA E MINERACAO LTDA	CNPJ: 40.949.167/0001-18
EMPREENDIMENTO: RIO PARANAÍBA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA (FAZENDA TOMAZINHO E PONTE GRANDE)	CNPJ: 40.949.167/0001-18
MUNICÍPIO: Presidente Olegário	ZONA: Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°27'54.327"S **LONG/X:** 46°22'14.060"O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há critério local incidente.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	0
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Angelo Wander Ferreira Teixeira		MG83806D MG	MG20243517314



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 20/01/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 20/01/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105793093** e o código CRC **0E3625B3**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000613/2025-98

SEI nº 105793093



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 105792513 (SEI!)

O empreendimento RIO PARANAÍBA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA (FAZENDA TOMAZINHO E PONTE GRANDE) pretende atuar no ramo de mineração, exercendo suas atividades no município de Presidente Olegário-MG. Em 14/01/2025 foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 248/2025, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades do empreendimento objetos deste licenciamento são a “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (A-05-01-0), com Capacidade instalada de 175.000 t/ano e a “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” (A-05-05-3), com Extensão de 2,4 km. O mesmo se encontra na fase de instalação. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte pequeno, sem a incidência de critério locacional, sendo então classificado em classe 2.

O minério (fósforo) a ser beneficiado na unidade em questão é extraído de lavra devidamente regularizada, conforme licença LAS/RAS 732/2023 e ANM nº 831.875/2021. Após a extração, o minério passa por um processo de secagem natural ao ar livre, com o auxílio de grade niveladora. Em seguida, é transportado para a unidade de beneficiamento, onde será submetido à separação granulométrica por meio de peneiras rotatórias e moinhos de martelo, em processo a seco. O produto final, após moagem e uniformização das partículas, será armazenado em galpão coberto.

A área prevista se encontra no imóvel rural de matrículas 33.137 e 33.136, sob registro no CAR: MG-3153400-574C.BF23.25AC.45DC.B04D.1F2F.27E6.36B3 (3,3805 ha de Área de Preservação Permanente e 4,8212 ha de Reserva Legal). Quaisquer situações de déficit serão oportunamente averiguadas pelo órgão competente, conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.132/2022, neste caso, o Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Conforme consulta à IDE-Sisema, o imóvel rural se encontra no bioma Cerrado. Não foi apresentado Documento de Autorização para Intervenção Ambiental – DAIA, já que não há previsão de intervenção ambiental a ser realizada pelo empreendimento. **Resta vedada, qualquer intervenção ambiental na área do empreendimento.**

Foi declarado no RAS que a área útil será de aproximadamente 4,5 ha, com área de beneficiamento e beneficiamento com aproximadamente 1,4 ha. O contingente humano previsto é de 16 funcionários, sendo 4 no setor administrativo e 12 no setor de produção, em um regime de operação de 08 horas/dia, 05 dias por semana, durante 12 meses por ano. Serão utilizados 1 caminhão e 1 pá carregadeira.

A unidade de beneficiamento utilizará uma estrada já existente, a qual será mantida com formato abaulado para garantir o direcionamento das águas pluviais para as laterais. A partir daí, as águas serão conduzidas até bacias de contenção de sedimentos, que auxiliarão no processo de contenção e infiltração. Visando garantir a eficiência do sistema de drenagem e a conservação da estrada, deverão ser realizadas manutenções periódicas, considerando as características do leito natural da via.

A água necessária para consumo humano e aspersão de vias advém de captação de 0,500 l/s de águas públicas do Afluente Córrego Do Germano, durante 04:00 hora(s)/dia, em barramento com 3.036 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 27' 39,92"S e de longitude 46° 21' 39,3"W.

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 105792513 (SEII)

As outorgas de direito do uso de águas públicas estaduais deverão ser oportunamente renovadas na Unidade Regional de Gestão das Águas responsável.

Seguem os principais aspectos ambientais, a descrição dos impactos e as medidas de controle ambiental a serem adotadas:

Quanto ao sistema de tratamento do esgoto sanitário, a infraestrutura de apoio utilizará o sistema de tratamento químico de efluentes (fossa biodigestora). Durante o período de vigência da licença ambiental o empreendedor/responsável técnico deverá executar a manutenção/limpeza dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos, conforme indicação no manual do fabricante, guardando os registros destes procedimentos, bem como da destinação ambientalmente correta do material extraído.

O empreendedor declarou que não haverá no local, nem ponto de abastecimento de óleo diesel nem oficina. O abastecimento ocasional das máquinas, além de pequenas manutenções preventivas, deve ocorrer em local com piso impermeabilizado e/ou com equipamento de contenção.

As águas pluviais devem ser direcionadas para bolsões de contenção, por meio de curvas de nível e canaletas, onde os sólidos finos decantam e parte da água infiltra no solo, devendo o empreendedor monitorar e dar manutenção no sistema de drenagem. Além disso, deverá haver monitoramento da qualidade da água do curso d'água que drena parte do empreendimento, a montante e a jusante do mesmo.

Em relação aos resíduos sólidos, o resíduo doméstico deverá ser acondicionado em tambores e destinado a aterro sanitário/aterro classe II; As sucatas e materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos perigosos deverão ser armazenados de forma a evitar a contaminação do solo e serem encaminhados para empresas licenciadas ou revendedores. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção, acondicionamento e destinação dos resíduos citados, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos. Destaca-se que é obrigatório o acondicionamento temporário adequado, bem como a destinação apropriada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente, durante toda a operação do empreendimento.

Os ruídos e emissões atmosféricas serão provenientes da movimentação das máquinas e do carregamento e transporte do minério. As medidas mitigadoras referem-se à manutenção periódica dos equipamentos e veículos utilizados, inclusive para que os gases e materiais particulados lançados na atmosfera atendam os parâmetros de conformidade das normativas cabíveis, além da aspersão de vias.

O empreendedor deverá desenvolver um programa de conscientização ambiental com os funcionários, além de instalar placas de advertência quanto à presença de animais, à redução de velocidade nas vias internas e a proibição de caça e pesca.

Ainda, no que tange ao meio socioeconômico, recomenda-se a priorização e captação de mão-de-obra local, além da comunicação com os grupos sociais da ADA.

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 105792513 (SEI!)

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo.

Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “RIO PARANAÍBA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA (FAZENDA TOMAZINHO E PONTE GRANDE)”, no município de Presidente Olegário - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0000613/2025-98.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo (protocolo)
01	<p>Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais, Reserva Legal e APP (manutenção de aceiros), conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (aspersão de vias, curvas de nível, canaletas e bacias de contenção).</p> <p>Período de Execução: Durante a Operação</p>	<p>Anualmente</p> <p>Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório</p>
02	<p>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</p> <p>Período de Execução: Durante a Instalação e Operação</p>	<p>Durante a vigência da licença</p>

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Obs.: 5 Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nestas condicionantes deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Obs.: 6 Relatar à URA TM, todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação, ressalvados os casos em que a comunicação deva ser direcionada ao Núcleo de Emergências Ambientais – NEA, nos termos do artigo 126 do Decreto Estadual 47.383/2018.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo (protocolo)
01	<p>Executar Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos para todos os veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, conforme diretrizes especificadas nesse Parecer.</p> <p>A execução do programa deverá ser realizada conforme os termos da Portaria IBAMA nº 85, de 21 de outubro de 1996, e sua comprovação por meio de relatório contendo os resultados obtidos bem como a identificação, registro profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e a assinatura do responsável pelas amostragens.</p> <p>Deverão também ser informados os dados operacionais, e anexados os certificados de calibração do equipamento de amostragem. As análises efetuadas devem estar acompanhadas pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório.</p> <p>*Aferição: Anual.</p> <p>** Período de Execução: Durante a Instalação e Operação</p>	<p>Anualmente</p> <p>Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório</p>
02	<p>Para os resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG, apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.</p> <p>*Aferição: Outra - De acordo com a instalação e operação do empreendimento</p> <p>** Período de Execução: Durante a Instalação e Operação</p>	<p>Semestralmente</p> <p>Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019</p>



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental